LEI Nº 3.169, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP)".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP), objetivando a execução das obras e serviços de construção de uma galeria de águas pluviais, em concreto armado pré-moldado, com seção transversal de 3,0 m x 3,0 m e 26,0 m de comprimento, no km 6,4 da estrada vicinal SPV.065, Adamantina (SP 294) – Rio Aguapeí.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avenca, a saber:

I – executar às suas expensas, as obras e serviços objeto deste Convênio, que constitui na construção de uma galeria de águas pluviais, em concreto armado pré moldado, com seção transversal de 3,0 m x 3,0m e 26,0 m de comprimento, no km 6,4 da estrada vicinal SPV.065, Adamantina (SP 294) – Rio Aguapeí, nos prazos e condições estabelecidos no Plano de Trabalho, bem como respeitar os melhores padrões de qualidade e economia; a implantação da sinalização e a fiscalização adequada do trânsito;

II - promover, às suas expensas, a liberação do trecho necessário às obras e serviços, a implantação da sinalização e a fiscalização adequada do trânsito;

III – promover, às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e ou/subterrâneas que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços.

IV - entregar na Residência de Conservação do **DER**, em Dracena, sita na Av. Washington Luiz, nº 1.078, no mesmo dia ou no primeiro dia útil

subseqüente à entrega dos materiais, a correspondente nota fiscal, devidamente recebida por funcionário credenciado pelo **MUNICÍPIO**;

V - garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do estado de São Paulo, por meio do **DER,** em lugares visíveis nos locais de execução do projeto e consoante legislação específica que rege a matéria;

VI – prestar contas ao DER do andamento das obras e serviços deste Convênio, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VII - elaborar, às suas expensas, os estudos ambientais necessários, com a finalidade de obter as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento;

VIII – liberar as áreas de empréstimo e/ou bota-foras necessárias para execução das obras e serviços;

IX - responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advierem de atuação dolosa ou culposa do executor;

PARÁGRAFO ÚNICO – A não aplicação dos materiais fornecidos pelo DER na execução do objeto deste Convênio implica na sua devolução ou do valor correspondente ao preço praticado no mercado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da denúncia, rescisão ou extinção.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 26 de dezembro de 2005.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município